



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 616

de 7 de abril de 1970.-

Disciplina os incentivos para a instalação de novas indústrias em Salto.

Eu, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 26, § 3º, L.O.M. e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As firmas industriais que se instalarem no município de Salto, a partir da vigência desta lei até 31 de dezembro de 1974, gozarão dos seguintes benefícios:

a) - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos;

b) - devolução mensal, a título de empréstimo, pelo prazo de 10 (dez) anos, da parcela do imposto de circulação de mercadorias - ICM -, a que tem direito o município, recolhido pela indústria beneficiada;

c) - doação com encargos, em benefício do município, de áreas de terrenos já existentes, ou que venham a ser desapropriadas, de acordo com as necessidades da indústria a ser instalada.

Art. 2º - Para ter direito aos benefícios desta lei, a indústria deverá ter condições de empregar, no mínimo - dez pessoas, ao tempo do seu início de funcionamento, devidamente registradas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 616/70 - fls. 2)

Art. 3º - Os contratos de empréstimos e doação - serão lavrados em um único instrumento público, no qual deverão constar, entre outras, as seguintes condições:

a) - a firma beneficiada deverá, após o recebimento do terreno, dar início aos trabalhos de instalação, no prazo de seis meses e no prazo de quatro anos, dar início - ao seu funcionamento efetivo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

b) - os direitos concedidos por esta lei, só poderão ser transferidos com autorização legislativa, prova da as vantagens para a expansão industrial do município;

c) - o saldo devedor do empréstimo, deverá ser cobrado mediante ação executiva, acrescido de juros e de - mais despesas, ocorrendo a transferência da firma beneficiada para outro município, hipótese em que também se dará a revoga-ção da doação do terreno;

d) - o terreno doado é inalienável, enquanto não liquidado o empréstimo, destinando-se exclusivamente a instalação da indústria, não podendo nêle ser construídas residências;

e) - a doação será revogada, caso não seja dado a área, satisfatória destinação econômico-industrial, conforme plano de ampliação da empresa, que será arquivado na Prefeitura Municipal;

f) - o terreno somente se incorpora, de maneira plena, ao patrimônio da indústria beneficiada, depois de totalmente liquidado o empréstimo correspondente a devolução - das parcelas do ICM;

g) - ocorrendo revogação da doação, a devo-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 616/70 - fls. 3)

lução do terreno ao patrimônio municipal, será feita, sem qual quer indenização por benfeitorias;

h) - a Prefeitura Municipal se obriga a urbanizar a área doada, no prazo máximo de dois anos, com a instalação de luz, água, esgotos, guias, sargetas e calçamento.

Art. 4º - Anualmente, será feito o cálculo parcial das importâncias emprestadas, que será conferido pela firma beneficiada, com base nas guias de recolhimento do ICM;

Art. 5º - Transcorrido o prazo a que se refere a letra "b" do artigo 1º, terá início o prazo de liquidação do empréstimo, devendo ser feito o cálculo total da importância a ser restituída a Prefeitura, com os acréscimos de juros, e parcelado para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação - por interesse social, de acordo com o disposto no artigo 2º, nº I, da lei nº 4.132, de 10/9/1962, qualquer área de terreno do município, que esteja sendo explorada sem correspondência com as necessidades de trabalho da população local, devendo - essas áreas serem doadas às indústrias interessadas em se instalarem no município de Salto.

Art. 7º - As despesas com as desapropriações de que tratam o artigo anterior, serão cobertas com créditos especiais solicitados à Câmara Municipal, na ocasião oportuna, com relatório informativo da firma interessada na obtenção - das vantagens desta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal fará ampla divulgação dos benefícios desta lei, através de jornais e revistas especializadas, destacando-se as condições geo-econômicas do município, usando para tanto as verbas próprias do orçamento.

Art. 9º - As firmas interessadas deverão requerer os benefícios concedidos, instruído com relatório completo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 616/70 - fls. 4)

suas atividades, situação financeira, registro na Junta Comercial, linha de produtos, sócios, diretores, e as possibilidades que oferece para emprêgo à população local.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 8 de abril de 1970.

Jesuino Ruy

JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

Salet Salvadori de Carvalho

Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Departamento de
Administração.-